

PARECER Nº 267/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca objetiva estabelecer diretrizes para a incorporação e baixa de bens patrimoniais móveis do Município de São Paulo. A matéria estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, foi, no âmbito municipal, regulamentada pelo Decreto nº 26.950, de 25 de setembro de 1987, alterado pelo Decreto nº 28.303, de 21 de novembro de 1989, e por não se atualizar e se adaptar à evolução cotidiana, tem estagnado procedimentos administrativos que geram enormes custos de controle e perda de tempo, prejudiciais à administração, se feita uma relação custo/benefício.

O espírito da Lei nº 4.320/67, no que se refere a bem patrimonial móvel foi sintetizado no artigo 1º, e se observados os critérios do parágrafo único do artigo 2º, teremos uma maior flexibilidade para classificarmos os bens, de acordo com sua intensidade de uso, que pode ser visualizada nos exemplos a seguir.

Um carrinho de pedreiro usado para transportar massa de cimento e concreto, terá menor vida útil, do que o utilizado para transportar os galhos de podas de árvores, podendo no primeiro caso ser classificado pela intensidade de uso e destinação, como material de consumo, enquanto o segundo poderia ser material permanente face sua durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Outro exemplo seria uma chave de fenda adquirida por Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cujo valor corresponde hoje a R\$ 0,01 (um centavo), e devido ao desgaste e falta de informações, a pessoa que a utiliza joga fora, sem a comunicação para sua baixa, e, como há necessidade de manter o controle de materiais, não se pode dar baixa por declaração ou zerar seu valor, e assim destaca-se pessoas para localizar esse bem ou procedimentos para declarar sua baixa por extravio ou a necessidade de compra de outra por parte do servidor.

A União e muitos Estados tem utilizado outros critérios, como o do valor unitário mínimo para essa classificação, o que já simplificaria muitos procedimentos como o caso da chave de fenda, e anistiaria situações pendentes que se eternizam no serviço público.

Favorável, face ao exposto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Myryam Athie - Relatora

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vicente Cândido